

## CONTRATO N.º 29/2024-TTSL

Contrato de aquisição de serviços de apoio técnico especializado para elaboração de projeto de execução para a obra de construção do armazém para os sobresselentes da nova frota na Doca 13 - Cacilhas – Proc. 034/2024-DJC/TTSL, adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 28/03/2024 à Cridespassos, Unipessoal, Lda., pelo preço global máximo de € 16.000,00 (dezassex mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----  
-----  
-----

Aos 16 dias do mês Abril de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lisboa e na sede da TRANSTEJO – TRANSPORTES TEJO, S.A., estando presentes como Outorgantes: -----  
-----

**Primeira:** -----

**TRANSTEJO – TRANSPORTES TEJO, S.A.**, com sede na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o NIPC 500723770, representada por Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho e por Alexandre Miguel da Costa Mendes da Silva Santos, ambos com domicílio profissional na morada acima indicada, portadores, respetivamente, dos Cartões de Cidadão n.ºs [REDACTED] emitidos pela República Portuguesa, válidos até [REDACTED] na qualidade, respetivamente, de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, adiante abreviadamente designada por Primeira Outorgante ou Transtejo e,-----  
-----

**Segunda:** -----

**Cridespassos, Unipessoal, Lda.**, com sede na Rua Quinta do Bom Retiro, n.º 11, Fracção A 2820-690 Almada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Seixal, com o NIPC 508983088, representada por Catarina Sofia Oliveira Cardoso Chagas Rodrigues, com domicílio profissional na morada acima indicada, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] 3, emitidos pela República Portuguesa, na qualidade, de representante legal, adiante abreviadamente designada por Segunda Outorgante.-----  
-----

É celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato, cuja minuta foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da Transtejo, datada de 28/03/2024, relativa ao procedimento através de consulta ao mercado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e cuja celebração e despesa foram autorizadas pela mesma deliberação, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do Contrato**

1. Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira Outorgante a aquisição de serviços de apoio técnico especializado para elaboração de projeto de execução, que contemple o anteprojeto, produção dos respetivos estudos, peças técnicas e assistência à obra e, bem assim, o acompanhamento do procedimento contratual a ser lançado tendo em vista a execução da empreitada de construção do armazém de sobresselentes da nova frota na Doca 13 – Cacilhas, de acordo com o Caderno de Encargos e Proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem, anexos ao presente contrato e dela fazem parte integrante. -----
2. Os serviços a serem executados contemplam:-----
  - FASE I - Levantamento do estado e condição da área a intervir;
  - FASE II – Elaboração e apresentação de Anteprojeto;
  - FASE III – Elaboração e apresentação de Projetos de Execução de Arquitetura e das Especialidades e peças concursais, para o lançamento do procedimento adequado à contratação da respetiva empreitada;
  - FASE IV - Apoio técnico na condução do procedimento concursal para execução da empreitada, designadamente na análise das propostas apresentadas;
  - FASE V – Assistência técnica especial em obra.
3. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 71310000-4 - Serviços de consultoria em matéria de engenharia e construção.-----

### **Cláusula 2.ª**

#### **Prazo**

1. A presente prestação de serviços observará o seguinte faseamento:-----
  - a. As fases I e II deverão estar concluídas até 30 (trinta) dias após a outorga do presente contrato;
  - b. A fase III deverá iniciar – se com a notificação de aprovação do Anteprojeto pela Primeira Outorgante e deverá estar concluída no prazo de 60 (sessenta) dias;
  - c. A fase IV iniciar-se-á com o lançamento do procedimento pré-contratual para a adjudicação da execução da empreitada e concluir-se-á com a celebração de contrato do procedimento concursal que lhe dará origem;

- d. A fase V terá início com a consignação da empreitada, terminando após a conclusão da mesma, com a assinatura do auto de receção provisória.; -----
2. O clausulado contratual mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da vigência do contrato.-----

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Pela aquisição dos serviços ora contratados a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor global máximo de € 16.000,00 (dezasseis mil euros), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a emissão das faturas deve cumprir o seguinte faseamento:-----
  - a) Com a conclusão das fases I, II e III identificadas na Cláusula Primeira do presente contrato, a importância correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total dos honorários devidos;-----
  - b) Com a conclusão da fase IVI, relativa ao acompanhamento do procedimento pré-contratual para a adjudicação da execução da empreitada, a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total dos honorários devidos;-----
  - c) Com a conclusão da fase V, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor total dos honorários devidos. -----
3. Caso alguma fatura apresentada não mereça aprovação da Primeira Outorgante por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão por escrito a Segunda Outorgante, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.----
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.º 1 e 2, a fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante.----
5. A fatura deve indicar o número do Contrato, sob pena de ser devolvida, e ser enviada ao cuidado da Direção de Gestão Financeira, para a Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa.-----
6. O encargo resultante da prestação de serviços objeto do presente contrato será suportado pelo Compromisso n.º 1224/2024. -----

### **Cláusula 4.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pela Primeira Outorgante, pode esta determinar a aplicação de penalidades a Segunda Outorgante de uma cláusula penal até 5% do valor do contrato.-
2. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.-----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.-----
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Gestor do Contrato**

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa, para gestor do contrato, o Senhor [REDACTED] da Direção de Manutenção, com domicílio profissional na Rua da Cintura do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Dever de sigilo**

1. A Segunda Outorgante compromete – se, na vigência do contrato, a manter o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.-----
2. A Segunda Outorgante fica ainda obrigado a cumprir as obrigações previstas na Lei da Proteção de Dados Pessoais, concretamente, no que diz respeito à recolha e tratamento de dados atinentes aos trabalhadores da Primeira Outorgante, sob pena de responsabilização da Segunda Outorgante por todos e quaisquer prejuízos sofridos pela Primeira Outorgante.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados, direta e exclusivamente, à execução da presente prestação de serviços.-----
4. A obrigação de confidencialidade da Segunda Outorgante estende – se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou subcontratados e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.-----
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.-
6. Exclui- se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Proteção de dados**

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas. -----
2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do número anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual. -----
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela Primeira Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante. -----
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a: -----
  - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante; -----
  - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem; -----
  - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que

- resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável; -----
- d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas; -----
  - e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais; -----
  - f. Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais; -----
  - g. Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente; -----
  - h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais; -----
  - i. Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de dados pessoais; -----
  - j. Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais. -----
5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável. -----
6. Caso a Primeira Outorgante autorize a subcontratação total ou parcial de qualquer das prestações da Segunda Outorgante, ficam a Segunda Outorgante e o subcontratado vinculados a observar as obrigações referidas na presente cláusula e na legislação aplicável.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da prévia autorização, por escrito, da outra, nos termos da legislação aplicável.-----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Para efeitos do contrato a celebrar, são considerados casos fortuitos ou de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento por uma das partes de quaisquer obrigações assumidas no contrato, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----
4. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invoca fazer prova dos respetivos pressupostos.--

**Cláusula 10.ª**

**Resolução do Contrato**

O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito e demais legislação aplicável, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

**Cláusula 11.ª**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com a expressa renúncia a qualquer outro.-----

**Cláusula 12.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

**A Primeira Outorgante,**

**A Segunda Outorgante,**